

LEI Nº 2.419/2022

“DISPÕE SOBRE A CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NA FORMA DO § 4º E SEQUINTE DO ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI 11.350/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no § 4º e seguintes do art. 198 da Constituição Federal, c/c a Lei Federal nº 11.350/2006,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre os cargos, a carreira e o vencimento do Agente Comunitário de Saúde - ACS e do Agente de Combate às Endemias - ACE do Município de Iguatemi-MS, em conformidade com as disposições do § 4º e ss. do art. 198 da Constituição da República e da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 2º - O exercício da profissão de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, constitui-se em função pública, e dar-se-á no âmbito do Sistema Único de Saúde-**SUS**, em Programas cuja execução fique sob a responsabilidade do Município, mediante vínculo direto entre o referido servidor e o órgão ou entidade da administração direta contratante.

Art. 3º - Compete ao Agente Comunitário de Saúde o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Art. 4º - Compete ao Agente de Combate às Endemias o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Art. 5º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher, na forma do art. 6º da Lei nº 11.350/2006, os seguintes requisitos para o exercício da função:

I – residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

III – ter concluído o ensino médio.

§ 1º - A definição do âmbito geográfico das comunidades, para os fins do disposto no inciso I, está especificado no Anexo II da Lei.

§ 2º - É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo, ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 6º - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher, na forma do art. 7º da Lei nº 11.350/2006, os seguintes requisitos para o exercício da função:

- I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;
- II - ter concluído o ensino médio.

Art. 7º - A contratação/admissão de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, de acordo com o estabelecido em edital e as disposições desta Lei, da Lei Federal 11.350/2006 e da Constituição da República.

Art. 8º - A Administração Municipal somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999 ; ou
- IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;
- V – Extinção dos programas de ACS e ACE pelo Governo Federal.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 5º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 9º - O quantitativo de vagas, o vencimento, a jornada de trabalho e as atribuições do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias serão aqueles estabelecidos no Anexo I desta Lei, observadas as disposições do § 4º e ss. do art. 198 da Constituição Federal e da Lei nº 11.350/2006.

Art. 10. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias admitidos na forma desta lei ou da Lei nº 1.369/2007, desde que mediante processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, serão regidos pelo regime jurídico estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, estendendo-se aos mesmos os direitos conferidos aos demais servidores, especialmente férias, 13º salário, adicional de tempo de serviço (progressão horizontal), progressão vertical, licença prêmio e insalubridade no percentual definido em laudo técnico, além de outros incentivos e garantias estabelecidas nas legislações Estadual e Federal.

§ 1º. A parcela adicional repassada pelo Governo Federal no último trimestre de cada exercício, nos termos do § 4º do art. 9º-C da Lei nº 11.350/2006, será utilizada para custeio do 13º salário.

§ 2º – Para fins do disposto nesta lei, considera-se processo de Seleção Pública aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 11 - Aplica-se aos Agentes Comunitários de Saúde a permissão de acumulação de cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde de que trata o art. 37, XVI da Constituição Federal, respeitada a compatibilidade de horários.

Art. 12 - É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo nas hipóteses de substituição de licenças e afastamentos regulamentares ou para combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável, em especial o art. 37, IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.384/2007.

Art. 13 – Os casos omissos contidos na presente Lei serão supridos pela Lei Federal nº 11.350/2006 e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em consonância com a Constituição Federal.

Art. 14 - Esta Lei não prejudica o direito adquirido pelo ACS e ACE em exercício na data de sua publicação, garantindo-se a todos, sejam aqueles admitidos por Concurso Público ou mediante processo seletivo regulamentar os mesmos direitos, com as ressalvas do art. 8º.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.369/2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO

ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 2.419/2022

GRUPO OCUPACIONAL IV – SERVIÇOS DE APOIO À ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

SÍMBOLO	CARGO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
AAS	Agente Comunitário de Saúde	30	02 (dois) salários mínimos	40 horas	Exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, tais como: utilizar de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; Registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida e exercer outras funções correlatas, definidas em regulamento do Chefe do Poder Executivo; Mobilizar a comunidade e estimular a participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional; Realizar o acompanhamento da gestante no pré-natal, no parto e no puerpério, da lactante nos seis meses seguintes ao parto, da criança verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura, do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas, da pessoa em sofrimento psíquico, da pessoa com dependência química de álcool, de

					<p>tabaco ou de outras drogas, da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal, dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças, da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; Acompanhar situações de risco à família, de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde, do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação; Acompanhar condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); Aferir pressão arterial, aferir a temperatura corporal, aplicar medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; Orientar e apoiar, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade; Realizar verificação antropométrica; Participar do planejamento e do mapeamento institucional, social e demográfico; Consolidar a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares; Realizar ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde; Participar da elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença; Orientar indivíduos e grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde; Planejamento, desenvolver e a avaliar as ações em saúde; Estimular a participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde; Executar atividades correlatas.</p>
AAS	Agente de Combate às Endemias	10	02 (dois) salários mínimos	40 horas	<p>Visitar domicílios periodicamente, conforme orientações da coordenação da área de saúde; Rastrear e combater focos de doenças específicas; Auxiliar na promoção da educação sanitária e ambiental; Participar de campanhas preventivas; Incentivar atividades comunitárias; Participar de atividades entre unidades de saúde, autoridades e comunidade; Participar de</p>

				<p>reuniões profissionais; Executar tarefas administrativas relativas ao seu trabalho; Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; Realizar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; Identificar casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; Divulgar informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; Realizar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; Cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; Execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; Execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; Registrar informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; Identificar e cadastrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; Executar atividades correlatas.</p>
--	--	--	--	--

ANEXO II – LEI MUNICIPAL Nº 2.419/2022

QUANTITATIVO DE CARGOS POR ÁREA DE ATUAÇÃO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº DE VAGAS
Assentamento Nossa Senhora Auxiliadora	05
Assentamento Rancho Loma	02
Assentamento Colorado	01
Vila Operária	06
Vila Nova	09
Vila Rosa	07
TOTAL	30